



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 029/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 27 de novembro de 1978, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 019/76-E,

RESOLVE:

I – Os diferenciais de comissões de corretagem, estabelecidos na Resolução CNSP nº 19/76, constituem recursos destinados exclusivamente a pesquisas tecnológicas voltadas para a melhoria de risco e a adequação dos respectivos critérios tarifários.

II – Para realização desses objetivos, a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) poderá custear a manutenção de órgão especializado ou celebrar convênios com entidade de pesquisa integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

III – O Instituto de Resseguros do Brasil transferirá, à FUNENSEG, os recolhimentos de que trata a Resolução CNSP nº 19/76, na razão das necessidades financeiras de cada etapa de elaboração e execução dos projetos aprovados pelo CNSP.

IV – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP